



ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE HUMANITÁRIA DE CANELAS

ESTATUTOS

Capítulo I

Denominação, Objetivos e Fins

Artigo primeiro

A Associação de Solidariedade Humanitária de Canelas, instituição particular de solidariedade social, criada por um grupo de cidadãos em 24/07/92 e formalmente constituída em 9 de novembro do mesmo ano, tem a sua sede Rua Delfim de Lima, 1875, Canelas – V. N. Gaia, e é uma Associação de carácter social de duração ilimitada, sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Artigo segundo

São considerados sócios fundadores todos os elementos que à data de constituição formem os Órgãos Sociais da Associação, respetivamente Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

Artigo terceiro

A Associação tem por fim a promoção e proteção social e o desenvolvimento das populações procurando acorrer aos sectores mais vulneráveis: crianças e jovens, deficientes e idosos. Poderá ainda, a título secundário, prestar apoio domiciliário a doentes ou feridos incluindo o transporte a clínicas ou centros hospitalares; promover a proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação.

§ Único – Para a concretização dos seus objetivos a Associação propõe-se a criar e manter:

- a) Centro de dia;
- b) Centro de convívio;
- c) Apoio domiciliário.

Artigo quarto

A Associação não tem nem terá qualquer cariz político-partidário ou credo religioso.

Capítulo II

Secção I

Admissão, Classificação e Qualidade de Sócio

Artigo quinto

Poderão ser admitidos como sócios todos os indivíduos idóneos e de comportamento moral e cívico exemplar.



Artigo sexto

A admissão de sócios é da exclusiva responsabilidade da Direção e verificará os seguintes requisitos:

- a) Preenchimento de proposta em modelo apresentado pela Direção;
- b) Não ter sido expulso como sócio de outra Associação por motivos que a Direção reconheça como contraditórios ao espírito e propósitos da Associação.

Artigo sétimo

1. Os sócios da Associação serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) São efetivos todos os sócios maiores e pessoas coletivas e com participação regular nas atividades da Associação;
- b) É benemérito todo o associado efetivo digno de distinção e louvor pelos serviços e dádivas importantes em prol da Associação;
- c) É honorário o sócio efetivo merecedor de honras provenientes do meritório desempenho de tarefas tidas como relevantes sem qualquer proveito pessoal;
- d) São auxiliares todos os sócios menores sem direito a participação em Assembleias Gerais; não podem ainda eleger ou serem eleitos para os Órgãos Sociais.

2. É da exclusiva e inteira responsabilidade da Assembleia Geral a eleição e aprovação da categoria de sócios beneméritos ou honorários sob proposta da mesma ou da Direção.

3. O valor das quotas a pagar pelos associados será apresentado à Assembleia Geral sob proposta da Direção e a sua validação exige a aprovação prévia da maioria dos associados presentes.

Artigo oitavo

1. A qualidade de associado cessa por exoneração ou expulsão:

- a) pela exoneração mediante solicitação escrita e expressa do associado dirigida à Direção;
- b) poderá ser suspenso até seis meses ou expulso, mediante decisão da Direção, o sócio que violar culposa e conscientemente os seus deveres de associado, previsto no artigo 10.º infra e, bem assim, qualquer sócio que injustificadamente deixar pagar as suas quotas num período igual ou superior a um ano, seguido ou interpolado, desde que interpelado pela Direção para pôr as suas quotas em dia.

2. Das penas disciplinares cabe recurso para a Assembleia Geral.

Secção II

Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo nono

1. Os sócios efetivos têm direito:

- a) Participar e tomar parte das Assembleias Gerais e discutir todos os assuntos tidos como de interesse para a Associação;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Convocar ou requerer Assembleia Geral Extraordinárias, nos termos do número 3 do Artigo 18.º;
- d) Reclamar junto aos órgãos sociais da Associação contra todos os atos que considerem lesivos dos seus direitos;
- e) Examinar na Sede, documentos, livros ou contas, resultantes da atividade de gestão desenvolvida pela Direção.

2. Apenas podem exercer os direitos previstos na alínea b) e c) do número anterior, os associados admitidos há, pelo menos, um ano na Associação.



Artigo décimo

São deveres dos associados:

- a) Honrar e prestigiar a Associação, para seu bom nome e idoneidade, em todas as situações e circunstâncias;
- b) Respeitar estritamente as disposições dos Estatutos e aceitar todas as deliberações da Assembleia Geral e demais órgãos sociais;
- c) Desempenhar, graciosamente e com denodo, os cargos para que forem eleitos;
- d) Satisfazer atempadamente o pagamento das quotas;
- e) Não cessar a sua atividade associativa sem avisar, por escrito, a Direção devolvendo o cartão de identidade e solvendo qualquer débito contraído perante a Associação;
- f) Participar verbalmente ou por escrito junto da Direção na mudança de residência ou situação quer entenda como conveniente;
- g) Defender e engrandecer intransigentemente, por todos os meios ou formas ao dispor, todo o património da Associação e fortalecer o espírito de unidade e coesão entre todos os associados.

Secção I

Órgãos Sociais

Artigo décimo primeiro

1) São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral reúne sócios efetivos, beneméritos e honorários, no pleno gozo dos seus direitos, e detém o poder supremo da Associação.

Artigo décimo terceiro

A Direção administra todos os bens da Associação e é sua representação legal.

Artigo décimo quarto

O Conselho Fiscal inspeciona e verifica todos os atos da Direção e fará cumprir de forma exata os estatutos.

Artigo décimo quinto

1. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições ou no prazo máximo de trinta dias, após a sua realização, conforme o que ocorrer primeiro.
3. O Presidente da Direção apenas pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.
4. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
5. O Presidente do Conselho Fiscal não pode ser trabalhador da Associação.
6. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.



Artigo décimo sexto

1. Os membros dos órgãos sociais, não se podem abster de votar nas reuniões em que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração em ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo décimo sétimo

1. Os associados podem fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida presencialmente nos termos legais ou assinada e acompanhada com fotocópia do documento de identificação, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.
2. Não é admitido o voto por correspondência.

Secção II

Responsabilidades, Composição e Funcionamento da Assembleia Geral

Artigo décimo oitavo

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
 - b) Até 31 de março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte, bem como do parecer do conselho fiscal."
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos 10% dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo décimo nono

1. A Assembleia Geral deve ser convocada, pelo menos com quinze dias de antecedência, pelo Presidente de Mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e também é feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais, nas edições da associação, se as houver, no sítio institucional da associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.
4. Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da Associação e no seu sítio institucional.
5. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser efetuada, de modo a que respeitando a antecedência prevista no n.º 1, a reunião se realize no prazo máximo 30 dias contados da receção do respetivo pedido ou do requerimento.



Artigo vigésimo

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto ou trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral Extraordinária, que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo vigésimo primeiro

1. As resoluções ou deliberações serão tomadas por maioria absoluta ou relativa.
2. As alterações previstas nas alíneas e) e f) do Artigo 22.º destes Estatutos exigirão sempre a maioria qualificada de dois terços dos votos do número total dos Associados presentes na reunião convocada para o efeito.

Artigo vigésimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os Órgãos Sociais da Associação por período de quatro anos.
- b) Destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade dos membros da Direção e do Conselho Fiscal; admitir ou readmitir sócios;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Apreciar e votar a realização de obras ou a aquisição de património desde que envolvam verbas económicas significativas comprometendo e responsabilizando todos os sócios sensibilizando ao empenho e a obtenção de fundos;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações; fixar, quando devidamente fundamentado, a remuneração dos órgãos sociais e demanda dos mesmos, por factos praticados no exercício das suas funções.

Artigo vigésimo terceiro

A Mesa da Assembleia Geral será composta por três elementos: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo vigésimo quarto

1. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:
 - a) Convocar as reuniões e determinar a ordem de trabalhos;
 - b) Presidir às sessões ou reuniões;
 - c) Assinar, conjuntamente com o Vice-Presidente e Secretário, as atas da Assembleia Geral e rubricar os termos de abertura e encerramento do respetivo livro;
 - d) Aceitar listas concorrentes aos Órgãos Sociais com prazo mínimo de oito dias anteriores à sessão;
 - e) Investir e dar posse aos sócios eleitos para os Órgãos Sociais;
 - f) Dirigir as reuniões, fazer respeitar os Estatutos e cumprir a ordem de trabalho e ainda zelar pelo livre debate.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, além do seu voto, tem direito a voto de desempate.

Artigo vigésimo quinto

O Vice-Presidente da Mesa substitui o Presidente na sua ausência ou impedimento.

Artigo vigésimo sexto

Ao Secretário da Mesa compete elaborar e assinar as atas, tratar do expediente e ainda desempenhar serviços determinados pelo Presidente no âmbito das funções da Mesa.



Secção III

Responsabilidades e Composição da Direção

Artigo vigésimo sétimo

A Direção é o órgão executivo e compõe-se, no mínimo, por 5 elementos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e um vogal.

Artigo vigésimo oitavo

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente uma vez por mês.

Artigo vigésimo nono

1. Compete à Direção:

- a) Responder coletivamente por todos os atos perante a Assembleia Geral;
- b) Cumprir e fazer respeitar os Estatutos e todas as decisões da Assembleia Geral;
- c) Exercer os atos administrativos e todos os serviços inerentes à Associação da maneira mais correta e no sentido de contribuir para o seu desenvolvimento;
- d) Analisar todas as respostas de admissão de sócios e deliberar sobre a sua aprovação ou rejeição;
- e) Admitir ou despedir o pessoal que considere necessário ou desnecessário para assegurar os diversos serviços e estabelecer as respetivas remunerações;
- f) Intervir e resolver, nos termos estatutários e regulamentares os diferendos surgidos ente os sócios;
- g) Informar e esclarecer a Assembleia Geral e Conselho Fiscal de todos os assuntos quando para isso solicitados;
- h) Propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios honorários e beneméritos;
- i) Promover festas ou convívios no sentido de angariação de fundos para a Associação podendo convidar quem entender desde que seja reconhecido não haver inconveniência;
- j) Deliberar sobre casos omissos nos presentes estatutos como julgar ser o melhor entendimento na salvaguarda aos interesses da Associação;
- k) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte;
- l) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei.

Artigo trigésimo

1. Ao Presidente compete:

- a) Superintender na administração da Associação e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção.

2. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

3. Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas da reunião da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos e os assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos assuntos da secretaria.

4. Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;



- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
 - c) Assinar as autorizações de pagamento e guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
 - d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
 - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.
5. Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo trigésimo primeiro

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV

Responsabilidade e Composição do Conselho Fiscal

Artigo trigésimo segundo

O Conselho Fiscal é composto por três elementos: Presidente, Vice-Presidente e o Secretário-Relator.

Artigo trigésimo terceiro

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da ASSOCIAÇÃO, podendo efetuar as recomendações que entender adequadas aos restantes órgãos, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

- a) Fiscalizar a direção, podendo consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento do ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da direção, sempre que para tal for convidado pelo presidente deste órgão.

Artigo trigésimo quarto

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, e obrigatoriamente, pelo menos duas vezes ao ano.

Capítulo IV

Regime Financeiro

Artigo trigésimo quinto

São receitas da Associação:

- a) O produto da joia e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos;
- g) Outras receitas.



Capítulo V

Disposições gerais e finais

Artigo trigésimo sexto

Nos casos de extinção voluntária da Associação, todos os seus bens revertem para instituições ou para serviços oficiais com finalidades quando possível idênticas, nos termos das disposições estatutárias ou, na sua falta, mediante deliberação dos órgãos sociais competentes.

Artigo trigésimo sétimo

A extinção terá que ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, e aprovada pela maioria dos votos equivalentes a dois terços da totalidade dos sócios presentes. A dissolução da Associação prevista no artigo 22.º, alínea e), não terá lugar se, pelo menos, o número mínimo de associados igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, independentemente do número de votos contra.

Artigo trigésimo oitavo

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Estatutos aprovados em Assembleia-geral:

Ata da assembleia-geral, numero 54 de 09 de Novembro de 2015

Ata da assembleia-geral, numero 58 de 29 de Março de 2017